

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 22/08

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA**, com Sede na rua João Kehl, 633, Centro, Sertão Santana – RS, CNPJ nº 01.679.243/0001-60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana Sr. Delmar Guske, CPF 298.716.540-49, RG 3010193302, doravante denominado **CONTRATANTE, DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA**, sita à Av. Getúlio Vargas, 260- Bairro Centro no município de ELDORADO DO SUL/RS, CNPJ nº 90886.771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, EDEGAR VIEIRA ROLIM, CPF 105.614.630-34, brasileiro, casado residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2008, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza na área interna e externa da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana – RS, incluindo mão-de-obra, com carga horária diária de 6h e 30min de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único – Os horários poderão ser alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CONTRATADA garante a limpeza diária do espaço físico cedido pela CONTRATANTE, mantendo-o sempre limpo e se obriga a deixar o número mínimo (01) de servente em serviço, em caráter permanente para execução dos trabalhos contratados;

§ 1º Sempre que a CONTRATANTE, através de sua administração, julgar necessário, a CONTRATADA apresentará a sua fiscalização, folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia. Bem como a(s) Carteira(s) de Trabalho de seu(s) empregado(s) devidamente assinada(s);

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A CONTRATADA será obrigada a indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovado a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção de respectivo valor da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

§ 3º A CONTRATADA compromete-se a iniciar as atividades em 16 de junho de 2008.

§ 4º Fica designada, para fins de fiscalização da execução do presente contrato, a servidora LUCIANE RAQUEL HEIDRICH DE VARGAS, Secretária Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses e iniciar-se-á em 16-06-2008 até 15-12-2008, podendo ser prorrogado até o dia 31-12-2008, a critério da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), perfazendo um total nos seis meses de R\$ 6.234,00 (seis mil, duzentos e trinta e quatro reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento na Secretaria Legislativa da Casa, mediante protocolo, da nota fiscal/Fatura, com data de emissão em todo dia 16.

§ 1º A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a contratação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's.

§ 2º Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária creditada diretamente na conta corrente da CONTRATADA informada na

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

2

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

sua fatura fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.

§ 3º Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Câmara de Vereadores, além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 5º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 6º No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

§ 7º Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

§ 8º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

§ 9º As faturas mensais serão pagas contra a apresentação pela CONTRATADA dos documentos comprobatórios do correto atendimento das obrigações trabalhistas dos empregados que lotar para a execução dos serviços, quais sejam, guias do INSS e FGTS referente à competência do mês imediatamente anterior ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01 – Câmara Municipal

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2001 – Manutenção das atividades da Câmara

Elemento de despesa – 3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRADOS

Integram o Contrato os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- 6.1 - Processo Administrativo nº 13/2008;
- 6.2 - Proposta financeira;
- 6.3 – Declaração de Fatos Impeditivos;
- 6.4 – Declaração que não emprega menores de 16 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Fornecer os materiais de limpeza, higienização e equipamentos para a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços; e
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas;
- b) Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- e) Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- f) Nomear FISCAL responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de garantir o bom andamento destes;
- g) Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- l) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- m) Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE;
- n) Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- o) Iniciar as atividades na data prevista no parágrafo único da Cláusula Primeira;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- p) Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a freqüência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o Setor de Fiscalização da CONTRATANTE;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- r) Permitir à CONTRATANTE, o acesso diário ao controle de freqüência;
- s) Comunicar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Todas as despesas oriundas desta prestação de serviços como: encargos sociais, materiais de limpeza, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a CONTRATANTE e nem ônus desta para com eles.
- u) A CONTRATADA se responsabiliza sobre todos direitos trabalhistas, previdenciários, cíveis, penais de seus empregados, inclusive eventuais condenações em ações judiciais movidas contra a CONTRATANTE.
- v) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- x) A CONTRATADA obriga-se, no caso de eventual falta ou atraso de funcionário, após a comunicação ao centro de operações pela CONTRATANTE, através de contato telefônico ou fax-simile ou via e-mail, a substituir o efetivo num prazo máximo de 03 (três) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir ou requerer recuperação judicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 01 (um) dia consecutivo;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades e multas:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2- de 5% (cinco por cento) nos casos do serviço ser realizado com qualquer irregularidade;

b.3- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÃO SANTANA por 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na IMPRENSA OFICIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93 os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 10 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA
CONTRATADA

EDUARDO FIGUEIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA, sita à Av. Getúlio Vargas, 260- Bairro Centro no município de ELDORADO DO SUL/RS, CNPJ nº 90886.771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, EDEGAR VIEIRA ROLIM, CPF 105.614.630-34, brasileiro, casado residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, em cumprimento ao exigido no contrato nº 22/08, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua contratação no presente processo de dispensa de licitação nº 13/2008, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sertão Santana, 10 de junho de 2008.

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA, sita à Av. Getúlio Vargas, 260- Bairro Centro no município de ELDORADO DO SUL/RS ,CNPJ nº 90886.771/0001-10, representada por seu sócio-gerente, EDEGAR VIEIRA ROLIM, CPF 105.614.630-34, brasileiro, casado residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, declara para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Sertão Santana, 10 de junho de 2008.

DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PREDIOS LTDA,

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!